

PORTARIA Nº 0105/2023-SESA

Estabelece a forma de aplicação de recursos destinados ao custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos, que complementem o Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, e da Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o que consta no Prodoc nº 300101.0077.1853.0045/2023, e,

Considerando a Lei Complementar nº 197 de 6 de dezembro de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 172 de 15 de abril de 2020 e a Lei nº 14.029 de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente;

Considerando a Portaria GM/MS nº 96 de 7 de fevereiro de 2023, que estabeleceu os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos previstos na Lei Complementar nº 197 de 6 de dezembro de 2022, para serem aplicados no custeio de serviços prestados pelas entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito estadual, conforme especificadas no anexo único desta Portaria, observada a definição do valor máximo fixado pela Portaria GM/MS nº 96 de 7 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Único: Não poderão receber o repasse previsto no *caput* as entidades que tenham os débitos referentes ao sistema de seguridade social de que trata o §3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos repassados por meio de relatório simplificado, com a demonstração das despesas executadas e dos respectivos comprovantes de pagamento, apresentadas em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da transferência dos recursos.

Parágrafo Único: Em caso de ausência de prestação de contas no prazo estipulado ou a prestação de contas parcial ou quando as contas forem rejeitadas, fica autorizado a retenção automática e posterior desconto do valor de outros repasses devidos pela Secretaria à entidade inadimplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

ANEXO ÚNICO

Razão Social: Hospital São Camilo e São Luís - Sociedade Beneficente São Camilo

CNPJ: 60975737000909

CNES: 2020890

Valor máximo conforme Portaria GM/MS nº 96: R\$ 1.030.387,83

Razão Social: Fraternidade dos Frades Capuchinhos do Amapá

CNPJ: 06303192001597

CNES: 6817866

Valor máximo conforme Portaria GM/MS nº 96: R\$ 1.954.223,40

Razão Social: Hospital do Amor Macapá – Fundação Pio XII

CNPJ: 49150352002590

CNES: 9866310

Valor máximo conforme Portaria GM/MS nº 96: R\$ 40.723,52

Razão Social: Ambulatório Padre Luiz Monza – Associação Nossa Família

CNPJ: 84424498000100

CNES: 2597519

Valor máximo conforme Portaria GM/MS nº 96: R\$ 47,40

Macapá, 1º de março de 2023.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde

